



Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 26/10/2011

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

Dispõe sobre alteração da Lei 4.342, de 22 de junho de 2009, que "Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei 4.342, de 22 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da CLDF ou requisitados de órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nomeados para o exercício de cargo em comissão da Câmara Legislativa que optarem pelos vencimentos do cargo efetivo farão jus a 80% (oitenta por cento) do vencimento e à representação mensal, a partir da data de exercício no cargo de provimento transitório."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 614 /2011

Folha Nº 01 - 4

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente proposição adequar o texto da lei que ora se altera, de forma a tornar isonômico os percentuais remuneratórios dos cargos em comissão no âmbito desta Casa Legislativa, mantendo os patamares destas remunerações nos mesmos índices adotados pelo Poder Executivo através da Lei 4.584, de 08 de julho de 2011.

Sala das Sessões, em de de 2011

Deputado Dr. Michel